



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 3ª Reunião Extraordinária - Gestão 2022-2024 de 12 de dezembro de 2022, ocorrida presencialmente..

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar que as verbas deliberadas no Plano Anual de Recursos nos anos de 2021 e 2022 se encerram e os novos projetos apresentados ficam sujeitos às determinações do Plano Anual de Recursos de 2023.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 12 de dezembro de 2022.

Fé Martins Juncal

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Gestão 2022-2024

RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 101 de 12 de dezembro de 2022

Dispõe sobre a aprovação da renovação da inscrição da Organização da Sociedade Civil CÂRITAS DIOCESANA DE JUNDIAÍ

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 3ª Reunião Extraordinária - Gestão 2022-2024 de 12 de dezembro de 2022, ocorrida presencialmente.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõem que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

CONSIDERANDO que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a renovação inscrição da Organização da Sociedade Civil

CÂRITAS DIOCESANA DE JUNDIAÍ

Executa o seguinte Projeto: Projeto "Acalanto, Escutas e Vivências", e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos à partir de 60 anos:

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução COMDIPI nº 56/2020..

Jundiaí, 12 de dezembro de 2022.

Fé Martins Juncal

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Gestão 2022-2024

RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 102 de 12 de dezembro de 2022

Dispõe sobre a aprovação da inscrição da Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO ALMATER

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 3ª Reunião Extraordinária - Gestão 2022-2024 de 12 de dezembro de 2022, ocorrida presencialmente.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõem que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

CONSIDERANDO que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso)

e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a inscrição da Organização da Sociedade Civil

ASSOCIAÇÃO ALMATER

Executa o seguinte: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos à partir de 60 anos:

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 12 de dezembro de 2022.

Fé Martins Juncal

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Gestão 2022-2024

RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 103 de 12 de dezembro de 2022

Dispõe sobre aprovação do Calendário das Reuniões Ordinárias para o ano de 2023 e calendários das reuniões das Comissões: Registro; Políticas Públicas e Violência; FUMDIPI; ILPI; Eventos e Mobilização.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 3ª Reunião Extraordinária - Gestão 2022-2024 de 12 de dezembro de 2022, ocorrida presencialmente.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Calendário das Reuniões Ordinárias para o ano de 2023 e calendários das reuniões das Comissões: Registro; Políticas Públicas e Violência; FUMDIPI; ILPI; Eventos e Mobilização

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 12 de dezembro de 2022.

Fé Martins Juncal

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Gestão 2022-2024

Resolução CMAS nº 710 de 09 de dezembro de 2022

Dispõe sobre a aprovação das alterações da Lei nº 8.265, de 16 de julho de 2014 que regula a Política Municipal de Assistência Social, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS – Jundiaí) e o Fundo Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 8.265 de 16 de julho de 2014 e com base nas deliberações tomadas na reunião extraordinária de 09 de dezembro de 2022

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as alterações da Lei nº 8.265, de 16 de julho de 2014 que regula a Política Municipal de Assistência Social, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS – Jundiaí) e o Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 09 de dezembro de 2022.

Rodrigo Pierobon Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS Nº 711 de 15 de dezembro de 2022

Dispõe sobre aprovação do Calendário das Reuniões Ordinárias para o ano de 2023

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 8.265 de 16 de julho de 2014 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 15 de dezembro de 2022

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Calendário das Reuniões Ordinárias para o ano de 2023.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 15 de dezembro de 2022.
Rodrigo Pierobon Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Gestão 2021-2023

FUMAS

DILIGÊNCIA Nº 02

REF.: CONVITE OBRAS N.º 06/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 866-6/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL (LEPAC) NO JARDIM SÃO CAMILO – JUNDIAÍ/SP.

Os membros da Comissão de Habilitação e Julgamento de Licitações - CHJL da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS deliberaram pela promoção de diligência junto ao licitante OKTANA PROJETOS E GEOTECNOLOGIAS LTDA, nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando esclarecer dúvidas relacionadas aos documentos de habilitação, conforme segue:

Considerando que é vedada a participação no certame licitatório em epígrafe de empresas em regime de falência, conforme previsto no item 2.1.3, subitem “d”, do edital, os membros da CHJL solicitam que a OKTANA PROJETOS E GEOTECNOLOGIAS LTDA providencie a emissão e o envio de Certidão Negativa do Pedido de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias contados da data prevista para apresentação da proposta.

Fica facultado à empresa, complementar a resposta desta diligência com informações que julgar necessárias, para fins de promover os ajustes necessários ao exposto acima.

Fica facultada a promoção de diligências complementares pela FUMAS com o objetivo de elucidar eventuais dúvidas.

Assim, convoca-se o licitante OKTANA PROJETOS E GEOTECNOLOGIAS LTDA para encaminhar a documentação e/ou para prestar os esclarecimentos acima no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de inabilitação.

Jundiaí, 15 de dezembro de 2022.

MARCOS VALENTIM REYNALDO
Presidente da CHJL

JULIANO MARIGHETTO
Membro da CHJL

MARIETTE BERTASSO MAZARO
Membro da CHJL

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

CONTRATO Nº 024/2022. CONTRATANTE: FUMAS FUNDACAO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL. CONTRATADA: BANCO BRADESCO S/A. PROCESSO PMJ nº 07.383-5/22. ASSINATURA: 19/12/2022. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PMJ nº 1/2022. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (SESENTA) MESES. PROPONENTES: 1.

ATO NORMATIVO Nº 100, de 15 de DEZEMBRO de 2022.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS, Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta nos autos do Processo administrativo nº 1609-4/2005;

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar a CESSÃO do servidor ALI MAMED MUNIZ QBAR, Técnico em Construção Civil, pertencente ao quadro de pessoal estatutário desta Fundação, para prestar serviços junto à Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente do Município de Jundiaí/SP, nos termos do que dispõe o art. 51 da Lei Complementar nº 499, de 22 de Dezembro de 2010, sem prejuízo dos vencimentos, no período correspondente de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Artigo 2º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

FUMAS

Superintendente

ATO NORMATIVO Nº 101, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo disposto no art. 4º da Lei Municipal n.º 9.697, de 13 de dezembro de 2021.

Considerando a necessidade de abertura de crédito adicional suplementar, por anulação de dotação, para atender despesa com encargos previdenciários (IPREJUN) dos servidores lotados no Serviço Funerário Municipal (SFM).

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento da FUMAS, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

054.01.008.244.190.8542 – Gestão Operacional do SFM

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais Intra.

0 – Própria

TOTAL R\$ 35.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á com a anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) do orçamento vigente:

054.01.008.244.190.8542 – Gestão Operacional do SFM

3.3.90.49.00 – Auxílio-Transporte

0 – Própria

TOTAL R\$ 35.000,00

Artigo 3º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Superintendente

ATO NORMATIVO Nº 102, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo disposto no art. 4º da Lei Municipal n.º 9.697, de 13 de dezembro de 2021.

Considerando a necessidade de abertura de crédito adicional suplementar, por anulação de dotação, para atender despesa com prestação de serviços contínuos de inumação e exumação no Serviço Funerário Municipal (SFM).

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento da FUMAS, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

054.01.008.244.190.8542 – Gestão Operacional do SFM

3.3.90.39.00 – Outros Servs. de Terceiros - PJ

0 – Própria

TOTAL R\$ 54.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á com a anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) do orçamento vigente:

054.01.008.244.190.8542 – Gestão Operacional do SFM

3.1.90.11.00 – V. e Vant. Fix.-PC R\$ 36.000,00

3.1.90.16.00 – Out. Desp. Var.-PC R\$ 18.000,00

0 – Própria

TOTAL R\$ 54.000,00

Artigo 3º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Superintendente

ATO NORMATIVO Nº 103, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo disposto no art. 4º da Lei Municipal n.º 9.697, de 13 de dezembro de 2021.

Considerando a necessidade de abertura de crédito adicional suplementar, por anulação de dotação, para atender despesa com auxílio-alimentação dos servidores lotados no Programa de Suplementação Alimentar (PSA).

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento da FUMAS, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):